



Boletim de Jurisprudência Pessoal, nº 5

Sessões de outubro a dezembro de 2020.

O Boletim de Jurisprudência do TCDF é uma publicação periódica elaborada pela Supervisão de Sistemas de Informação, Legislação e Jurisprudência, da Coordenadoria de Biblioteca, Gestão da Informação e do Conhecimento, com a finalidade de apresentar resumos das teses constantes em decisões desta Corte que se enquadrem em critérios de relevância, reiteração, ineditismo ou controvérsia.

Ressalta-se, todavia, que as informações aqui apresentadas não constituem resumo oficial das decisões proferidas pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalecente na Corte sobre a matéria.

Este boletim informativo não substitui a publicação oficial das decisões. Para um exame mais aprofundado da decisão, sugere-se o acesso aos documentos do processo por meio dos links presentes em cada decisão.

Deseja receber os Boletins de Jurisprudência do Tribunal? [Clique aqui.](#)

CONTAS IRREGULARES. CARGO EM COMISSÃO. FUNÇÃO DE CONFIANÇA. OCUPAÇÃO. POSSIBILIDADE. INELEGIBILIDADE. IMPOSSIBILIDADE. TRIBUNAL DE CONTAS. COMPETÊNCIA. INABILITAÇÃO DE RESPONSÁVEL.

Representação versando sobre os efeitos da Lei Complementar Federal nº 135/2010, que altera a Lei Complementar nº 64/1990, que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal de 1988, casos de inelegibilidade e assuntos correlatos, na atuação do Tribunal, notadamente em face do disposto no art. 19, § 8º, da LODF e no art. 5º, § 3º, da Lei Complementar nº 840/2011, e postulando análise dos contornos da aplicação do normativo aos ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança no Distrito Federal. Na fase processual em que se encontrava, o Tribunal deliberou sobre as seguintes questões: I. servidores com contas julgadas irregulares por outro Tribunal de Contas da federação, como pelo TCU, por exemplo, podem ser impedidos de ocupar cargo em comissão no Distrito Federal? Se afirmativo, qual o controle para a aferição da condenação?; II. servidores com contas julgadas irregulares pelo TCDF podem ser impedidos de ocupar cargos públicos ou somente ocorrerá o impedimento se o TCDF decretar a inabilitação? O Tribunal, por maioria de votos, esclareceu que: I. decisão de outro Tribunal de Contas, como o TCU, por exemplo, não impede a nomeação para cargo em comissão ou a designação para função de confiança no Distrito Federal, a menos que haja pronunciamento do Poder Judiciário enquadrando a irregularidade como causa de inelegibilidade, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado. II. servidores com contas julgadas irregulares pelo TCDF não podem ser impedidos de ocupar cargos públicos, a menos que a Corte decrete a inabilitação ou haja pronunciamento do Poder Judiciário enquadrando a irregularidade como causa de inelegibilidade, em decisão transitada em

julgado ou proferida por órgão colegiado.

Relator:

Manoel Paulo de Andrade Neto

Decisão por maioria

Sessão:

ORDINÁRIA nº 5230, de 14/10/2020.

[Proc. nº 10622/2012 - Dec. nº 4498/2020](#)

Legislação relacionada:

[Lei Complementar nº 135/2010.](#)

[Lei Orgânica nº 0/1993, Art. 19.](#)

[Lei Complementar nº 840/2011, Art. 5º.](#)

[Resolução nº 296/2016, Art. 218.](#)

[Lei Complementar nº 1/1994, Art. 83.](#)

[Lei Complementar nº 64/1990.](#)

OUTRAS DECISÕES REFERENTES À PESSOAL

[Decisão nº 4489/2020](#)